



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
ESTADO DE SERGIPE

LEI N.º 802/2025
DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Programa Municipal de Transferência de Renda “BOLSA GARI” e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transferência de Renda “Bolsa Gari”, como ação transitória de transferência de renda com condicionalidades para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade que preencham os requisitos e as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º São beneficiários do Programa de Transferência de Renda instituído por esta Lei, nos termos do Pacto de Preservação Ambiental firmado pelo Município de Porto da Folha com o Ministério Público do Estado de Sergipe, os coletores autônomos que trabalhavam no lixão localizado no Município de Porto da Folha, os quais se encontram elencados no âmbito do Procedimento n.º 001372.2024.20.000/0 do Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º A execução e o gerenciamento do Programa de Transferência de Renda instituído por esta Lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania em consonância com as diretrizes orçamentárias estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A participação no Programa de Transferência de Renda instituído por esta Lei confere à família beneficiária o direito à percepção de um benefício pecuniário, mensal, pelo período de seis meses, pago pelo Município de Porto da Folha.

§1º O benefício referido no “caput” deve ser pago diretamente em conta especificamente aberta para essa finalidade em instituição bancária oficial.

§2º O valor do benefício pecuniário, mensal, referido no “caput” deste artigo é de R\$759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).

97



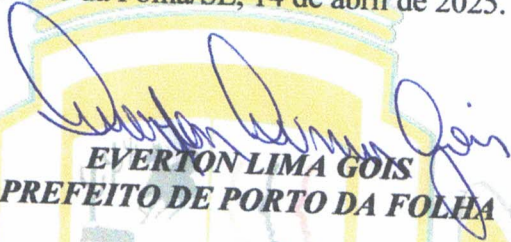
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
ESTADO DE SERGIPE

Art. 5º As normas regulamentadoras e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, autorizado ao Poder Executivo a abrir créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Porto da Folha/SE, 14 de abril de 2025.


EVERTON LIMA GOIS
PREFEITO DE PORTO DA FOLHA



RECEBIDO

16 / 04 / 2025

Ass.


Dioclecio Soares Cardoso
Diretor Geral